



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2021

PROCESSO N.º 763958

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representado pelo Secretário **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**, inscrita no CPF nº 905.113.281-68, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF nº 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representado pela Secretária **Ana Cristina Vieira e Silva**, inscrito no CPF nº 631.405.941-00 e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário Interino **Gonçalo Aparecido de Barros**, inscrito no CPF nº 344.863.801-34, denominada **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **PUBLIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.422.683/0001-07, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756 – Ed. SB Tower – Sala 702, Bairro: Alvorada, CEP: 78.048-340, Cidade/UF: Cuiabá/MT, Telefone (65) 4104-0709/ 99684-1976, endereço eletrônico: almor@publicsolucoes.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Almor José Assis Ferreira, inscrito no CPF nº 020.184.961-58, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Lote Único, itens 01, 02 e 03** com o total de **R\$ 1.400.400,00** (um milhão, quatrocentos mil e quatrocentos reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por lote, na modalidade Pregão Presencial Nº. 24/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação com cessão temporária de direito de uso da licença do tipo framework, com a tecnologia de processos administrativos eletrônicos integrado com assinatura digital de documentos via web, disponibilizando o armazenamento de informações em nuvem, que contemple gestão integrada de informações, documentos e processos, modelagem, mapeamento, otimização, automatização e implantação de processos institucionais bem como, edição, adaptação, atualização, manutenção, suporte técnico, treinamento para o corpo técnico da entidade e demais serviços relativos à manutenção legal e atendendo as demandas da prefeitura municipal de Várzea Grande.

1.2. Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2021, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **763958/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO WORKFLOW (BPM, DASHBOARD, KANBAM ETC)	MÊS	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
02	SERVIÇOS DE BACKUP, ATUALIZAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS CLOUD.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
03	HORAS TÉCNICAS (IMPLANTAÇÃO E	HORAS	4.200	R\$ 162,00	R\$ 680.400,00



	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ROTINAS)				
Valor Total R\$ 1.400.400,00 (um milhão, quatrocentos mil e quatrocentos reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1.** PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A **Secretaria de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 4.2. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES,** que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços as seguintes



secretarias: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde. (Art. 2º, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 2.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 2.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas



próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nos setores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande no prazo de imediato após emissão e solicitação da Ordem de Serviço, sem nenhum ônus adicional.

8.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

8.3. Planejamento do projeto contemplando plano de trabalho e cronograma;

8.4. Modelagem, mapeamento, desenho e/ou redesenho de processos, incluindo a elaboração do fluxograma da situação atual, análise e identificação de melhorias para subsidiar a elaboração do fluxograma da situação desejada dos processos escopo do projeto;

8.5. Definição funcional e de automação dos modelos de processos;

8.6. Instalação da solução tecnológica;

8.7. Integração e compatibilidade técnica com o Sistema de Gestão (Integração com Sistema já existente na Entidade);

8.8. Implantação, contemplando parametrizações e customizações da solução;

8.9. Automatização dos processos;

8.10. Treinamento para administrador da solução;

8.11. Treinamento para executores dos processos;

8.12. Treinamento para gestores dos processos;

8.13. Operação assistida;

8.14. Suporte Técnico remoto para o período de vigência do contrato sendo;

8.15. Manter durante a vigência do contrato Serviço de 0800 (Ligação gratuita) para atendimento de suporte via telefone, em horário de expediente estabelecido pela Entidade.

8.16. Manter durante a vigência do contrato 01 (um) profissional com conhecimento pleno na ferramenta, dando expediente dentro da Entidade em horário comercial estabelecido, atuando em todas as Secretarias, dando suporte técnico, atendimento aos servidores e treinamentos necessários.

8.17. PRINCIPAIS RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

8.17.1. Celeridade na tramitação de documentos e processos;



- 8.17.2.** Redução de custos operacionais relacionados à entrega, ao armazenamento e arquivamento de documentos e processos;
- 8.17.3.** Redução de custos financeiros e ambientais associados à impressão (impressoras, toner, papel, contratos de impressão e cópias de documentos);
- 8.17.4.** Facilidade e rapidez na localização de documentos e processos;
- 8.17.5.** Controle e acompanhamento do trâmite processual e documental;
- 8.17.6.** Aumento na produtividade dos colaboradores;
- 8.17.7.** Retenção de conhecimento, através da padronização de procedimentos e documentos, permitindo o uso e reuso das informações;
- 8.17.8.** Facilidade na busca e localização de informações;
- 8.17.9.** Segurança e transparência nas ações de execução das atividades processuais necessárias;
- 8.17.10.** Prevenção de acesso não autorizado a documentos e processos;
- 8.17.11.** Aumento de controle dos processos, eliminando os riscos de perda, roubo e extravio;
- 8.17.12.** Ganhos sociais com a melhoria dos serviços prestados;
- 8.17.13.** Resgate e controle de realizações passadas;
- 8.17.14.** Controle da proliferação e da duplicação de arquivos;
- 8.17.15.** Conformidade com normas e regulamentos.

8.18. SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO WORKFLOW (BPM, DASHBOARD KANBAM E ETC;

8.18.1. UNIDADE DE MEDIDA (USUÁRIOS).

- a) O Software trará ao Município Celeridade na tramitação de documentos e processos, irá reduzir os custos operacionais relacionados à entrega, ao armazenamento e arquivamento de documentos e processos, custos financeiros e ambientais associados à impressão (impressoras, toner, papel, contratos de impressão e cópias de documentos), Facilidade e rapidez na localização de documentos e processos, controle e acompanhamento do trâmite processual e documental, aumento na produtividade dos colaboradores;



8.19. SERVIÇOS DE BACKUP, ATUALIZAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS;

8.19.1. UNIDADE DE MEDIDA (QUANTIDADE DE MESES).

- a) a) O propósito do Backup inclui a recuperação de dados em caso de perda, seja por exclusão ou corrupção dessas informações, e a recuperação de versões anteriores desses dados. Assim, todos os arquivos são automaticamente carregados em servidores através de software, bem como as atualizações constantes são necessárias para manter o perfeito funcionamento da ferramenta.
- b) b) O armazenamento em Nuvem é uma ferramenta eficaz e segura que permite ao usuário guardar todos os dados do software em um servidor online, garantindo assim a segurança das informações.

8.20. ITEM 03 – HORAS TÉCNICAS;

8.20.1. UNIDADE DE MEDIDA (QUANTIDADE DE HORAS).

- a) A hora técnica abrange os valores correspondentes a gasto com implantação do software e treinamentos relacionados (despesas com deslocamento, hotel, refeição) e também para desenvolvimento de novas rotinas dentro do software de workflow.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência, do Edital de Licitação, do Contrato, demais cominações legais, e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução.
- 10.2.** Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.
- 10.3.** Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da O.S. - Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, ao fiscal do Contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de iniciar a prestação dos serviços;



- 10.4.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.5.** Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- 10.6.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- 10.7.** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- 10.8.** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Expedir nota de empenho, bem como ordens de serviço – OS para solicitar início da execução dos serviços;
- 11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado;
- 11.4.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da contratada às dependências da contratante, desde que devidamente identificados;
- 11.5.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 11.6.** Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a



vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



- 13.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 13.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 13.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I** - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III** - Apresentar documentação falsa;
- IV** - Causar o atraso na execução do objeto;
- V** - Não manter a proposta;
- VI** - Falhar na execução do contrato;
- VII** - Fraudar a execução do contrato;
- VIII** - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX** - Declarar informações falsas; e
- X** - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).



15.4.1.DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2.DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa,



ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da Lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).



15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

16.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓD REDUZIDO
0100	2295	3.3.90.40	04010022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1020000000	2305	3.3.90.40.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2214	3.3.90.40
0100	2280	3.3.90.40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.40

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

- 18.3.** O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 18.4.1.** A Secretaria Municipal de Administração designa neste ato o servidor PAULO VICTOR PEDROSO DE BARROS, portador da Cédula de Identidade RG nº129844-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.736.374.591-91, Matrícula nº142054, Residente a Av. Salim Nadaf, Centro, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente a servidora SIRLENE FERREIRA DE ALMEIDA BARROS, portador da Cédula de Identidade RG nº016726766 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.011.217.361-65, Matrícula nº147470, Residente na Rua Poconé, Casa 83, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT.
- 18.4.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social designa neste ato à SERVIDORA LUCILENE DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, matricula nº 118841, Residente na rua F, Qda.01, Lote 01, Jardim Nova Canaã. e Fiscal Suplente a servidora, JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 024.927.031-50, matricula nº 109.146, Residente na Avenida da FEB, nº 1203, Bairro Ponte Nova.
- 18.4.3.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer designa neste ato o servidor CHARLES FABIANO ARAÚJO QUADRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1764065-2 e inscrito no CPF sob o nº035. 418.991-31, Matrícula nº 143342 e à Fiscal Suplente, a Servidora ODINEIA TEREZINHA DO PRADO OLIVEIRA, portador da Cédula de identidade RG n. 0376300-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 314.414.671-49, matricula 143184.
- 18.4.4.** A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato à servidor MARCELO DE SOUZA FERNANDES, portador da cédula de identidade RG N.2315698-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.05020262121, matrícula nº145887, Residente a Rua Nova Zelandia, Bairro Jardim Imperial, Várzea Grande/MT e Fiscal



Suplente o servidor MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS NETO, portador da cédula de identidade RG nº2423389-7 SSP/MT, CPF sob nº052.166.621-92, matrícula nº142626, Residente a Rua das Orquídeas, Bairro Bosque da Saúde, Cidade Cuiabá /MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

19.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 19 de janeiro de 2022.

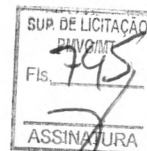
SECRETARIA REGISTRANTE:


Anderson Rodrigo do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

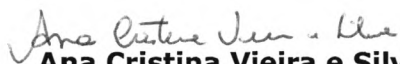
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES



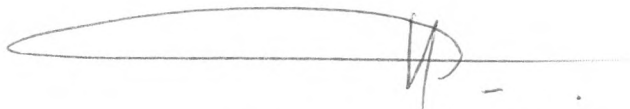
PROC. ADM. Nº. 763958/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2021

SECRETARIAS PARTICIPANTES:


Ana Cristina Vieira e Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social



Gonçalo Aparecido de Barros.

Secretaria Municipal de Saúde.


Silvio Aparecido Fidelis

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

**ALMOR JOSE ASSIS
FERREIRA:0201849
6158**

Assinado de forma digital
por ALMOR JOSE ASSIS
FERREIRA:02018496158
Dados: 2022.01.19
13:01:07 -04'00'

PUBLIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

CNPJ nº 31.422.683/0001-07